



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 57 /2015
CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 1108
DATA ENTR 09/10/15
HORÁRIO 15H
Adilson Costa
RESPONSÁVEL

"Dá nova redação ao art. 3° da Lei Complementar N° 43/2015, altera o anexo V da LC 43/2015, VII da LC 32/2014 e cria o anexo VIII com as atribuições dos cargos de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. O Art. 3° da Lei Complementar N° 43/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Fica mantido os vencimentos constantes dos anexos I da Lei Complementar N° 42/2014 e II da Lei Complementar N° 32/2014, para os servidores contratados.

Parágrafo Único: Será facultada a revisão salarial permitida no caput deste artigo, neste exercício, por interesse público e modificação da situação financeiro-orçamentária."

Art.2°. Para o exercício das funções gratificadas de provimento em comissão, deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município.

Art.3°. O anexo V da Lei Complementar N° 43/2015 e anexo VII da Lei Complementar N° 32/2014 passam a serem os anexos V e VII constantes desta Lei Complementar.

Art.4°. Fica criado o anexo VIII com as atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art.5°. Os Programas Federais, Estaduais e Municipais serão regulamentados através de Decreto.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

Visconde do Rio Branco, 09 de outubro de 2015.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal